**CONTRATO nº 209/2025.**
**Processo nº: 2025034394.**
**Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social**
**Município de Catalão.**

Celebram entre si a Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social e a empresa Ltda conforme as cláusulas e condições a seguir:

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATALÃO,** Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.963.960/0001-61, com sede na Rua Bonfim nº 80 – Centro, CEP. 75.701-130, Catalão - GO, neste ato representado por sua atual Gestora, Sra. Neusimar Teodora da Silva Rios, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG nº 2279967 SSP/GO e CPF nº 402.096.871-34, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão - GO.

**CONTRATADO: DISK ENTULHO CATALAO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 62.077.088/0001-05, com sede na Avenida João Luiz, nº 161, sala 01, Bairro Pio Gomes, Catalão-GO, CEP 75712-060, neste ato representada pelo Sr. Murilo de Paiva Machado, brasileiro, portador do CPF nº 712.826.051-00, residente e domiciliada em Catalão-GO.

Tendo em vista o que consta no **Procedimento Administrativo nº 2025034394** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 085/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

**1.1.** Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de caçambas estacionárias para coleta de entulhos e resíduos sólidos diversos, pelo período de 12 (doze) meses, de forma parcelada e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social e Órgãos Vinculados, em quantidade estimada de até 50 (cinquenta) caçambas durante a vigência contratual. As caçambas deverão ser disponibilizadas em regime de locação temporária, com entrega, recolhimento e transporte realizados pela contratada, em locais previamente definidos pela Secretaria demandante.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

**2.1.** O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado apenas nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, por meio de justificativa formal.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO:

**3.1.** O valor total da contratação é de **R$ 35.750,00 (trinta e cinco mil setecentos e cinquenta reais),** conforme proposta da contratada e adjudicação no certame licitatório.

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** Os serviços serão remunerados conforme tabela de preços previamente aprovada pela CONTRATANTE, mediante apresentação de nota fiscal e relatório dos serviços executados.

**3.4.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da nota fiscal/fatura e relatório de execução do serviço, devidamente atestados pela fiscalização da contratante.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social de Catalão, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

**Projeto Atividade: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**
**Dotação Orçamentária: 14.1401.08.122.4010.4020.339039**

## 5. QUARTA – DAS PENALIDADES:

**5.1.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações previstas sujeitará a contratada às seguintes penalidades:

a) Advertência formal;
b) Multa de até **10% sobre o valor do contrato**, em caso de descumprimento injustificado;
c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município;
d) Rescisão contratual por inexecução.

## 6. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

**6.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

## 7. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

**7.1.** A fiscalização será exercida por servidor designado por portaria da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, o qual acompanhará a execução dos serviços e elaborará relatórios de conformidade.

**7.2.** Incumbirá ao servidor **Hugo Cesar de Oliveira Pedro** a fiscalização e controle da execução deste contrato, parte integrante do certame.

## 8. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

**8.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da CONTRATANTE:

**8.1.1.** Requisitar os serviços na forma prevista neste Contrato.
**8.1.2.** Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.
**8.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis e registrando irregularidades.
**8.1.4.** Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual.
**8.1.5.** Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato.
**8.1.6.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços.
**8.1.8.** Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução do Contrato.

**8.2.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da CONTRATADA:

**8.2.1. Locação do Item**

a) Executar, com zelo e diligência a locação das caçambas, conforme prévia aprovação da Administração Pública;
b) Disponibilizar, por sua conta e risco, todos os materiais, equipamentos e recursos humanos necessários para a entrega das caçambas;
c) Cumprir rigorosamente o prazo estabelecido na contratação, realizando o fornecimento do objeto no endereço fornecido pela Secretaria responsável, de forma completa, em até 05 (cinco) dias corridos.

**8.2.2. Garantia e Responsabilidade**

a) Prestar garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre o serviço executado e os materiais utilizados, contados a partir da entrega definitiva, comprometendo-se a realizar, sem ônus para a Administração, os reparos ou substituições eventualmente necessárias;
b) Atender a eventuais solicitações de ajustes ou reparos relacionados a defeitos de fabricação ou inadequação do material, dentro do prazo de garantia, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após notificação da Administração;
c) Manter canal de comunicação acessível, por e-mail ou telefone, para atendimento de chamados durante o prazo da garantia contratual;

d) Assumir plena responsabilidade pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de falhas na execução do serviço contratado.

**8.2.3. Padrões Técnicos e de Qualidade**

a) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.
b) Manter-se, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Termo de Referência.
c) Responder pela qualidade dos itens oferecidos, que deverão ser compatíveis aos informados na proposta vencedora.
d) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que esta julgar necessários.

**8.2.4. Regularidade Documental**

a) Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato, renovando periodicamente as certidões exigidas para a habilitação;
b) Apresentar, juntamente com a fatura mensal, a comprovação da regularidade fiscal mediante certidões válidas, conforme exigido no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.5. Responsabilidade pela Execução**

a) Arcar com todos os ônus relativos a mão de obra, encargos sociais, tributos, seguros e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do item;
b) Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento do item, ainda que culposamente.

**8.2.6. Obrigações Ambientais e de Segurança**

a) Zelar pelo cumprimento da legislação ambiental e de proteção de dados eventualmente aplicável;
b) Adotar todas as medidas de segurança necessárias para a prestação dos serviços, prevenindo falhas e vulnerabilidades.

**8.2.7. Adesão a Alterações Contratuais**

a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou diminuições quantitativas do objeto contratado, nos limites previstos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

## 9. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

**9.1.** As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 e seguintes da Lei 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

## 10.CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

**10.1.** Não será admitida a subcontratação para a prestação do serviço constante no item descrito neste objeto.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**11.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS VEDAÇÕES:

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

**12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** Interromper a prestação do serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

**13.1.** A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

**14.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

**14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**14.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.4.** O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus, salvo em caso de descumprimento contratual.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO:

**15.1.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Prefeitura de Catalão, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2º).

**16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:**

**16.1.** Fica eleito o foro da comarca de **Catalão-GO** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão - GO, 22 de setembro de 2025.

**Fundo Municipal de Assistência Social**
**Município de Catalão**
**Neusimar Teodora da Silva Rios**
**Contratante**

**Disk Entulho Catalão Ltda**
**CNPJ nº 62.077.088/0001-05**
**Murilo de Paiva Machado**
**Contratado**

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| Nome: | Nome: |
| CPF nº: | CPF nº: |
| RG: | RG: |